

VOTO

Como visto, trata-se de autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa em desfavor do Sr. Joais da Silva dos Santos (CPF 594.911.402-72), ex-Prefeito de Capixaba/AC, em razão de omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados ao referido município por força do Termo de Compromisso TC/PAC 0330/07 (Siafi 635486) (peça 1, p. 51-53), que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

2. Inicialmente, foi realizada a citação do ex-prefeito omissor na prestação de contas pelo valor transferido, descontado em percentual de aproximadamente 40%, referente a então suposta execução parcial do objeto.

3. Diante da não comprovação de nexos entre a execução física verificada e os recursos repassados, determinei nova citação, agora pelo valor total transferido, consoante se segue:

Data	Valor (R\$)
17/11/2009	89.966,85
6/9/2010	134.950,28
1º/6/2011	224.917,12

4. O responsável, no entanto, permaneceu revel, razão pela qual, em pareceres uníssimos, unidade técnica e MP/TCU propõem o julgamento das contas pela irregularidade, com débito e multa, a autorização para cobrança judicial da dívida e a remessa *de ofício* de elementos ao MPU.

Pelas razões expostas nos pareceres lançados, que incorporo às minhas razões de decidir, endosso o encaminhamento sugerido.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de abril de 2017.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator